

CONTRATO Nº 008 /2016

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E A EMPRESA POSTO INCONFIDENCIA LTDA CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO sediado na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Nesta - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.855/0001- 23, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Elias Alves de Lira, brasileiro, casado, cédula de identidade nº 531.046 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.551.564-68 residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO INCONFIDENCIA LTDA**, estabelecida à Av. Henrique de Holanda, 1800, KM 51 - Caja Vitória de Santo Antão, CEP: 55.608-001 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.498.154/0001-18, representada por seu representante legal o Sr. Jose Ronaldo Nogueira da Silva, empresário, cédula de identidade nº. 2.978.044 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 477.024.604-82, residente e domiciliado na Rua da Mangueira nº 167 – Livramento - Vitória de Santo Antão, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de credenciamento para fornecimento parcelado combustível, tendo em vista o Chamamento Publico nº 006/2015, homologado em 18/01/2016, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, parcelado, de combustíveis, para fornecimento de Combustíveis, destinado para a Frota de Veículos desta Municipalidade pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital Chamamento publico nº. 006/2015 - e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	PREÇO UNITARIO	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litro	R\$ 3,69	700.000	R\$ 2.583.000,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	Litro	R\$ 2,97	750.000	R\$ 2.227.500,00
3	ETANOL	Litro	R\$ 2,89	50.000	R\$ 144.500,00
4	ÓLEO DIESEL S10	Litro	R\$ 3,08	480.000	R\$ 1.478.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 6.433.400,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 6.418.000,00** (Seis milhões quatrocentos e dezoito mil reais).

1.1 Valor referente a Secretaria de Obras R\$ 1.163.200,00 (Hum Milhão, cento e sessenta e três mil e duzentos reais);

- a) Gasolina R\$ 553.500,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais);
- b) Óleo diesel R\$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais);
- c) Etanol R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais)
- d) Óleo diesel S10 R\$ 462.000,00 (Quatrocentos e sessenta dois mil)

1.2 Valor referente a Defesa do Cidadão R\$ 582.400,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil, e quatrocentos reais);

- a) Gasolina R\$ 553.500,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais);
- b) Etanol R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil, e novecentos reais);

1.3 Valor referente a Secretaria de Educação R\$ 920.900,00 (Novecentos e vinte mil e);

- a) Gasolina R\$ 553.500,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais);
- b) Óleo diesel R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais);
- c) Óleo diesel S10 308.000 (Trezentos e oito mil reais)

1.4 Valor referente a Ensino Superior R\$ 1.196.800,00 (Hum milhão, cento e noventa e seis mil, oitocentos reais);

- a) Óleo diesel R\$ 950.400,00 (Novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais);
- b) Óleo diesel S10 R\$ 246.400,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)

1.5 Valor referente a FUNDEB 40 R\$ 1.035.650,00 (Hum milhão, trinta e cinco mil e seiscentos reais);

- a) Óleo diesel **R\$ 727.650,00** (Setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais);
- b) Óleo diesel S10 308.000 (Trezentos e oito mil reais)

1.6 Valor referente a Serviços Públicos R\$ 1.519.050,00 (Hum milhão, quinhentos e dezenove mil e cinquenta reais);

- a) Gasolina R\$ 922.500,00 (Novecentos e vinte e dois mil e quinhentos reais);
- b) Óleo diesel R\$ 371.250,00 (Trezentos e setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais);
- c) Etanol R\$ 86.700,00 (Oitenta e seis mil e setecentos reais)
- d) Óleo diesel S10 R\$ 138.600,00 (Centro e trinta e oito mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Chamamento Público nº. 006/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O abastecimento dos veículos e a troca de óleo serão realizados diretamente na sede da Contratada, de acordo com as quantidades autorizadas por requisição ou documento equivalente.
- 2 - A Contratada somente irá fornecer os materiais constantes nos Anexos do presente instrumento e nas quantidades estipuladas.
- 3 - A Contratada deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado nos Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato irá vigor a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2016.
2. Podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, deste Contrato e da proposta;
 - b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - c) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,
 - d) obrigando-se a saldá-los na época própria;
 - e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;
 - f) não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE,
 - g) devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
 - h) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).



1.1. A CONTRATADA deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

2. É vedado ao licitante vencedor:

- a) contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura durante o fornecimento do objeto;
- b) veicular publicidade do contrato firmado com a Prefeitura sem prévia aquiescência deste;
- c) subcontratar outra empresa para o fornecimento total ou parcial do material objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;
- e) não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

1. A despesa decorrente da execução do contrato será suportada pelos recursos orçamentários E do exercício de 2016, consignados sob a seguinte codificação orçamentária:

Educação: Unidade orçamentária: 11001.12.361.1201.2.50;

Ensino Superior: 11001.12.364.1206.2.58;

Fundeb 40%: 11002.12.361.1202.2.83

Obras: 16001.15.122.1501.2.68;

Serviços Públicos: 18001.4.122.417.2.121

Defesa Social e Segurança Cidadã: 17001.4.122.420.2.80;

Elemento da despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento.

2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (TRINTA) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

4. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.

5. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item.

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Não haverá reajuste de preços fora da periodicidade legal.

2. A recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do contrato será permitida, uma vez que, exista autorização do Governo Federal, para aumento nos preços dos combustíveis. Neste único caso, poderá a licitante solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuarem inicialmente, mediante apresentação de documentos oficiais, que comprovem o reajuste ocorrido nas tarifas. Quando o Governo Federal liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a CONTRATADA deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a CONTRATANTE, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura, devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

4.1 - A rescisão contratual com base na alínea "a" gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do Chamamento publico nº 006/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória de Santo Antão - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 21/01/2016.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA SANTO ANTÃO

Elias Alves de Lira

Prefeito

CONTRATANTE

POSTO INCONFIDÊNCIA LTDA

José Ronaldo Nogueira da Silva

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 655.949.894-14

CPF: 306.883.324-13